



## **Protocolo**

Entre:

- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL)
- Comando Metropolitano de Lisboa da PSP (COMETLIS)
- Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)
- Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ)

As entidades acima mencionadas estabelecem o seguinte protocolo de regulação de procedimentos das suas áreas de competência e intervenção no âmbito da tramitação de autos de notícia de detenções para julgamento em processo sumário.

Estabelecem-se procedimentos-tipo e prazos máximos para a sua execução com vista à pronta instrução dos autos com certificado de registo criminal (CRC), positivo ou negativo.

Pretende-se que a prolação de decisão do Ministério Público (MP) e do juiz, de realização de julgamento sumário ou de suspensão provisória do processo no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa (TPICL), não seja atrasada ou condicionada por impossibilidade de obtenção do CRC em tempo útil.

O protocolo tem natureza experimental, limitando-se à comarca de Lisboa, onde se procederá a uma primeira aferição dos mecanismos nele estabelecidos para a obtenção dos resultados pretendidos.

Obrigam-se as entidades protocolantes a fazer cumprir as seguintes regras:

1. O COMETLIS assegura, na sua Divisão de Investigação Criminal, nas Esquadras de Investigação Criminal e noutros serviços que se venham a identificar como relevantes, a requisição do CRC dos arguidos detidos, a documentação do CRC e a transmissão de requisição do CRC positivo à Direcção de Serviços da Identificação Criminal (DSIC) da DGAJ.
2. Logo que ocorrida uma detenção e obtida suficiente identificação do detido, as estruturas do COMETLIS, nomeadamente a DIC, procederão à requisição do CRC e, não sendo obtido de imediato, por acesso automático à disposição da PSP, esta procede à sua requisição à DGAJ/DSIC. Estas requisições serão anotadas com o dizer: “*Detenção-Processo Sumário*”.
3. A requisição será feita por sistema electrónico automatizado. Enquanto não estiver operacionalizado esse sistema ou verificando-se falha de funcionamento do mesmo, a requisição efectuar-se-á através do fax com o nº 217903698/9.
4. Os serviços do MP-TPICL, recebido expediente de detenção para processo sumário proveniente de outro OPC ou da PSP sem CRC, de imediato e oficiosamente, procedem à requisição à DGAJ/DSIC, por sistema electrónico automatizado. Enquanto não estiver operacionalizado esse sistema ou verificando-se falha de funcionamento do mesmo, a requisição efectuar-se-á através do referido fax com o nº 217903698/9.
5. A DGAJ/DSIC assegurará a comunicação à PSP, nomeadamente à DIC do COMETLIS, e ao MP no TPICL, das actualizações do número de fax que vierem a ocorrer.
6. Recebida requisição de CRC, da PSP ou dos serviços do MP-TPICL, com a anotação “*Detenção-Processo Sumário*”, a DGAJ/DSIC procederá à sua imediata emissão e



transmissão por sistema electrónico automatizado. Enquanto não estiver operacionalizado esse sistema ou verificando-se falha de funcionamento do mesmo, a transmissão efectuar-se-á através do referido fax nº 213870039.

7. O MP no TPICL assegurará a comunicação à DGAJ/DSIC e à PSP, nomeadamente à DIC do COMETLIS, das actualizações do número de fax que vierem a ocorrer.

8. A transmissão não poderá exceder 1 hora e 30 minutos, contados a partir da data da emissão da mensagem de correio electrónico ou do fax. Sendo transmitida a requisição depois das 17,00 horas, o CRC deve ser transmitido até às 10,30 horas do dia útil seguinte.

9. Recebido o CRC nos serviços do MP-TPICL, será junto ao expediente e o MP proferirá despacho, nos termos previstos nas disposições do artigo 382º. do CPP.

10. O ITIJ assegurará o apoio técnico e a articulação com os serviços de informática da PSP para a concretização do sistema electrónico automatizado de requisição do CRC e com a DGAJ para a concretização do sistema electrónico automatizado de transmissão do CRC ao MP do TPICL.

11. A DGAJ/DSIC assegurará informação estatística sobre os CRC positivos emitidos ao abrigo do presente protocolo e sua comunicação às restantes partes.

12. O presente protocolo terá vigência a partir de 1 de Abril de 2008 e tem duração ilimitada, sem prejuízo de revisão por proposta de qualquer dos intervenientes. Decorridos seis meses de funcionamento, proceder-se-á à sua avaliação.

Lisboa, 2008-03-31

A Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

O Comandante Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública

A Directora-Geral da Administração da Justiça

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.